



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1962/2024	
Referência:	Processo nº J2024/046268-2	
Interessado:	Siemens Energy	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa Interessada (Siemens Energy Brasil Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 71ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 15/12/2023. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1. Cláusula 1ª – Razão social: Siemens Energy Brasil Ltda; 2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Avenida Engenheiro João Fernandes Gimenes Molina n. 1745, Edifício-12 2º Andar no Bairro Distrito Industrial, Jundiá/SP - CEP: 13.213-080; 3. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social (anexo dos autos); 4. Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 565.110.969,00 (Quinhentos e sessenta e cinco milhões, cento e dez mil e novecentos e sessenta e nove reais); e 5. Cláusula 8ª, § 2º - A administração da sociedade será exercida pela Diretoria, tendo como Diretor Presidente o Sr. André Clark Juliano; Estando em ordem a documentação, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1963/2024	
Referência:	Processo nº F2024/044384-0	
Interessado:	Valton Moreira Pael Neto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o profissional Eng. Mecânico VALTON MOREIRA PAEL NETO requer as baixas das ARTs n. 11692042 e 11692057. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente as baixas das ARTs n. 11692042 e 11692057. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1964/2024	
Referência:	Processo nº F2023/099981-0	
Interessado:	Jose Antonio Canuto Dos Santos	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o Profissional Interessado (Eng. Eletricista Jose Antônio Canuto dos Santos), requer a Baixa da ART nº: 1320240102814 e o Registro do Atestado Técnico Parcial no valor de R\$ 1.954.407,71, emitido pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. Desta forma, considerando a exposição de motivos contida no OF n. 270/GECONME/SISEP de 29/02/2024, em especial inerente a exigência do Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, onde foi respondido ao requerente que: “ o período de atuação do profissional requerente (Eng. Eletricista Jose Antônio Canuto dos Santos), de acordo com o Atestado técnico, se deu antes do encerramento do contrato”. “Desta forma, esta Secretaria fica impossibilitada de emitir qualquer tipo de Termo de Recebimento, seja este provisório ou definitivo”. Logo, entendemos que não é possível o cumprimento da diligência em relação a apresentação das cópias do Termo de Recebimento Provisório e/ou Termo de Recebimento Definitivo, para comprovação do Término dos Serviços que foram objeto do Atestado supra, por que, os serviços ainda estão em andamento e, portanto, isentamos o referido Profissional desta incumbência; Por outro lado, considerando que, o Engenheiro de Telecomunicações Malcon Robert Utuari Santos, é detentor da ART n. 1320190030889 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, que o habilita para emitir e assinar o Atestado em comento. Considerando que, foi apresentada uma cópia do Contrato n. 117, celebrado entre as partes na data de 10/05/2018, no valor de R\$ 1.566.446,80 na época, com prazo de vigência de 12 meses, ou seja, para o período de 10/05/2018 à 10/05/2019; Considerando que, houve a substituição do Eng. Eletricista Maurício Figueiredo Beltrameo, pelo o Eng. Eletricista José Antônio Canuto dos Santos na data de 1º de fevereiro de 2022, conforme prova o Requerimento da Construtora B & C Ltda datado de 23/05/2022(anexo dos autos) e, desta forma, o mesmo faz jus ao Atestado no período parcial compreendido de 01/02/2022 à 30/04/2023 descrito no Atestado supra; Considerando que, o Profissional interessado Eng. Eletricista Jose Antônio Canuto dos Santos foi Responsável Técnico pela Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, no período de 29/12/2021 à 27/11/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista, Tecnólogo em TDEE, Tecnólogo em Edificações e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo

detentor das atribuições dos Art. 8º, 9º e 23 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com o Art. 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição das atividades dos itens: 2.6-Poda de Galhos em torno da luminária = 9,00unidades; 2.38-Poda de Galhos em torno da luminária = 200,00unidades. Considerando que de acordo com o que dispõe o Art. 61 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas. Parágrafo único. O atestado parcial que se referir a ordens de serviços específicas, em caso de contrato global, deve conter informações tanto do contrato global quanto das ordens de serviço específicas ao objeto do requerimento. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar o deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240102814 e pelo Deferimento do Registro do Atestado Técnico Parcial, emitido pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, perante este Conselho, com Restrição, das atividades abaixo relacionadas: 2.6-Poda de Galhos em torno da luminária = 9,00unidades; 2.38-Poda de Galhos em torno da luminária = 200,00unidades. Manifestamos também, por notificar o Profissional interessado, para apresentar a ART das atividades restritas de um Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea “b” do Art. 6º da Lei n. 5.194/66. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1965/2024	
Referência:	Processo nº F2024/046523-1	
Interessado:	Bruno Garcia Morais	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o Interessado BRUNO GARCIA MORAIS requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320230142362, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado. Diante do exposto, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente ao CANCELAMENTO da ART nº:1320230142362 em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1966/2024	
Referência:	Processo nº F2024/043520-0	
Interessado:	Etimor Vareiro Junior	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o Interessado ETIMOR VAREIRO JUNIOR requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320240072880, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que nenhuma das atividades técnicas descritas na ART foram executadas. Diante do exposto, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320240072880 em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1967/2024	
Referência:	Processo nº J2023/109328-9	
Interessado:	Cist - Consultoria, Inovação E Soluções Em Tecnologia	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa Interessada CIST – Consultoria, Inovação e Soluções em Tecnologia Erel-ME, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes das anuidades de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividade na área de Engenharia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1968/2024	
Referência:	Processo nº F2024/044448-0	
Interessado:	Joel Freitas Santos	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 22 de julho de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo do que terá as atribuições as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1969/2024	
Referência:	Processo nº F2024/037490-2	
Interessado:	Fabrício José Belei	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o Interessado FABRÍCIO JOSÉ BELEI requer a BAIXA da ART n.:1320190098648, de desempenho de cargo ou função técnica e a Exclusão da Responsabilidade Técnica, pela Empresa CAED LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1970/2024	
Referência:	Processo nº J2024/047204-1	
Interessado:	Ministério Público Do Estado De Mato Grosso Do Sul	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa Interessada Ministério Público do estado de Mato Grosso do Sul requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro de Controle e Automação Matheus Córdoba Caramalac – ART n. 1320240044745, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Solicitação de Exclusão de Responsável Técnico, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320240044745 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro de Controle e Automação Matheus Córdoba Caramalac, pela empresa acima. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1971/2024	
Referência:	Processo nº F2024/040637-5	
Interessado:	Erismar José De Carvalho	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA, em 18 de abril de 2022, na cidade de São Paulo-SP, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente a Inclusão de Novo Título e o profissional terá as atribuições provisória do artigo 1º da Resolução n. 235/75 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1972/2024	
Referência:	Processo nº J2024/046052-3	
Interessado:	Multitec Elevadores Ltda - Epp	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa Multitec Elevadores Ltda, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Mecânico Paulo Henrique Barbosa Gomes - ART nº 13202401098151, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Mecânico Paulo Henrique Barbosa Gomes - ART nº 13202401098151, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1973/2024	
Referência:	Processo nº F2024/041455-6	
Interessado:	Odinel Chaves Casanova	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Odinel Chaves Casanova, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Eletricista Odinel Chaves Casanova, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o

profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1974/2024	
Referência:	Processo nº J2024/051210-8	
Interessado:	Upnettelecom	

- **EMENTA:** Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa Interessada Rogério Alexandre Senossien, requer a REABILITAÇÃO do REGISTR de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Tecnólogo em Redes de Computadores Neiton Durval Rodrigues Pires – ART n. 1320240107719, conforme as suas atribuições profissionais. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1975/2024	
Referência:	Processo nº F2024/044151-0	
Interessado:	Fernanda Ruppel De Medeiros	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Interessada requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Elétrica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Eletricista. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1976/2024	
Referência:	Processo nº F2024/023823-5	
Interessado:	Flavio Rodrigues De Oliveira	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado, em 05 de dezembro de 2017 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente registro do profissional que terá as atribuições da Resolução n. 427/99 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1977/2024	
Referência:	Processo nº F2024/045109-5	
Interessado:	Tobias Bosco Pinheiro	

- **EMENTA:** Registro de ART a Posteriori
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o profissional Eng. Eletricista Tobias Bosco Pinheiro requer o registro da ART n. 1320240095681 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente ao serviço realizado na empresa Moema Bioenergia S.A, na cidade de Ponta Porã/MS, sendo a empresa contratada INNTAG COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, estabelecida na Av. DE CILLO, 4034, Parque Novo Mundo, Americana/SP, para serviços de manutenção em disjuntores no estabelecimento da CONTRATANTE. Considerando que as atividades mencionadas são atribuições do profissional Eng. Eletricista Tobias Bosco Pinheiro, conforme os artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Considerando que a documentação está em conformidade com a Resolução n. 1.050/2013 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o registro da ART n. 1320240095681 a Posteriori, com valor de contrato de R\$ 323.321,00. Solicitamos, também, que o profissional e empresa contratada INNTAG COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, registre a ART do contrato que tem validade até 31/08/2025. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1978/2024	
Referência:	Processo nº J2023/013985-4	
Interessado:	Alexandre Augusto Da Silva 03712245190	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a empresa ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA de Dourados/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o registro da empresa ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. de Energia ROBERTO AUGUSTO DA SILVA FILHO, ART n. 1320240094471. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1979/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004033-8	
Interessado:	Deusomir Oliveira Da Silva Junior	

- **EMENTA:** Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o profissional Eng. de Telecomunicações DEUSOMIR OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR com registro no CREA-PE e visto no CREA-MS, requer anotação em suas atribuições por ter realizado os seguintes cursos: Pós-Graduação Lato Sensu em, ENGENHARIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ÊNFASE EM PERÍCIA TRABALHISTA - FACULDADE IGUAÇU - Data de Formação: 22/12/2022. PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM, ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA - FACULDADE IGUAÇU - Data de Formação: 09/11/2022. Pós-Graduação Lato Sensu em CONSTRUÇÃO CIVIL: RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS E ESPECIAIS - FACULDADE IGUAÇU - Data de Formação: 11/01/2024. Pós-Graduação Lato Sensu em ENG. ELÉTRICA COM ÊNFASE EM INSTAL. RESID.- FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA - Data de Formação: 20/09/2022. Pós-Graduação Lato Sensu em, ENGENHARIA AMBIENTAL - FACULDADE IGUAÇU - Data de Formação: 06/12/2022. Pós-Graduação Lato Sensu em, ENERGIAS RENOVÁVEIS - FACULDADE IGUAÇU - Data de Formação: 15/03/2023. PÓS-GRADUAÇÃO HIGIENE OCUPACIONAL - FACULDADE IGUAÇU - Data de Formação: 13/12/2023. PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM MBA EM ERGONOMIA - FACULDADE IGUAÇU - Data de Formação: 02/01/2024. Pós-Graduação Lato Sensu em ENERGIA EÓLICA - FACULDADE IGUAÇU - Data de Formação: 11/01/2024. Considerando que o CREA-PE já fez as devidas anotações solicitadas, conforme Certidão de Pessoa Física emitida em 15/02/2024 anexa ao protocolo n. 2024/005566 - 1, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente para que o Setor de Registro do CREA-MS providencie as anotações necessárias no visto do profissional interessado Eng. de Telecomunicações DEUSOMIR OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1980/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045286-5	
Interessado:	Cesar Construcao Modular	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a empresa CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS Ltda. da cidade de Aparecida de Goiânia/GO requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas no âmbito da engenharia mecânica. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o visto da empresa CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS Ltda. no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico PAULO MARCAL FERNANDES FILHO. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1981/2024	
Referência:	Processo nº F2017/025025-8	
Interessado:	Luiz Eduardo Marcilio	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o profissional Eng. Eletricista LUIZ EDUARDO MARCILIO requereu as baixas das ARTs n.: 11742065; 11725133; 11725135; 11742059; 11742053; 13201642013; 1320160036384; 13201642016; 1320160036367; 13201616594; 1320160016580; 1320160036380; 1320160030412; 11725137; 11756963; 11762764; 11742037; 11742086; 11742103; 11760439; 11755943; 11756962; 11748276; 11748274. Como houve divergências, foi solicitado informações ao profissional para esclarecimentos, o mesmo solicitou o cancelamento do protocolo n. 2017/025025 - 8. Considerando a solicitação encaminhada pelo próprio profissional, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o parecer pelo indeferimento de baixa das ARTs n. 11742065; 11725133; 11725135; 11742059; 11742053; 13201642013; 1320160036384; 13201642016; 1320160036367; 13201616594; 1320160016580; 1320160036380; 1320160030412; 11725137; 11756963; 11762764; 11742037; 11742086; 11742103; 11760439; 11755943; 11756962; 11748276; 11748274. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1982/2024	
Referência:	Processo nº F2024/003932-1	
Interessado:	Jônatas Dourado Carvalho De Souza	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Eletricista Jônatas Dourado Carvalho de Souza), requer a baixa da ART nº: 1320230039524 (Termo Aditivo) e o Registro do Atestado Técnico, emitido em 11 de agosto de 2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Rio Verde-MT-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, não cumpriu a diligência, alegando que: “ O protocolo citado no e-mail F2024/003932-1 refere-se a uma baixa de atestado de uma ART inexistente, pois a mesma foi substituída. A nova ART já foi baixada, então esse protocolo pode ser cancelado e excluído”. Considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Eletricista Jônatas Dourado Carvalho de Souza), solicitou o CANCELAMENTO e a EXCLUSÃO deste Processo; Diante do exposto, considerando que não foram cumpridas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o INDEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº: 1320230039524 e o INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado Técnico, emitido em 11/8/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Rio Verde-MT-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, perante este Conselho, tendo em vista, o pedido do Profissional interessado. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1983/2024	
Referência:	Processo nº F2024/041451-3	
Interessado:	Juliano Pinheiro Dionisio	

- **EMENTA:** Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o profissional Eng. Mecânico JULIANO PINHEIRO DIONISIO solicitou a revisão de atribuição. Posteriormente, informou que o requerimento foi realizado erroneamente. Diante do exposto, a CEEEM **DECIDIU** homologar o indeferimento do requerimento. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1984/2024	
Referência:	Processo nº J2024/042337-7	
Interessado:	Suprimed Comércio De Materiais Médicos Hospitalar E Laboratorial Ltda - Epp	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa SUPRIMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA- EP, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E A CONSOLIDAÇÃO DO MESMO. ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR. SAÍDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR. CONSOLIDAÇÃO: I-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Cláusula Primeira: A empresa gira sob a denominação social de empresaria SUPRIMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA - EPP, estabelecida à Travessa Pepe Simioli, nº 151, centro, CEP 79002-374, Campo Grande – MS, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMS sob o nº 54200367514, em 07/04/1989, cadastrada no CNPJ 24.660.664/0001-45. Podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional. Cláusula Segunda: O objeto social da Matriz é: Representação comercial por conta própria e de terceiros, comércio varejista, distribuição e locação de: materiais médicos, hospitalares, laboratoriais, odontológicos e correlatos, orteses, prótese e produtos oftalmológicos, auditivos, odontológicos, ortopédicos, urológicas, estéticas, dérmicas, ginecológicas e neurológicas, bem como a assistência técnica em máquinas e equipamentos de órteses e próteses oftalmológicas, auditivas, odontológicas, urológicas, estéticas, dérmicas, ginecológicas e neurológicas, calibração de equipamentos de medição, testes e análises técnicas, manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e equipamentos de irradiação, comércio atacadista de máquinas, peças, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios, comércio atacadista de produtos odontológicos, comércio atacadista de produtos saneantes domissanitários, serviços de engenharia elétrica, mecânica e biomédica, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração, manutenção e reparação de compressores, manutenção e reparação de máquinas, aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial. Cláusula Terceira: O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000,00 (duzentos mil) de quotas ao valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, como segue: CARLOS AUGUSTO TARGINO DE SOUZA. 200.000 quotas. R\$ 200.000,00. TOTAL 200.000 quotas. R\$ 200.000,00. Cláusula Quarta: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil. Cláusula Quinta: O início das atividades foi em 03 de abril de 1989 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. Cláusula Sexta: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada

exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações contábeis exigidas legalmente. Parágrafo Único: A sociedade levantará balanços mensais para apuração dos resultados acumulados. Havendo lucros acumulados, estes poderão ser distribuídos por conta do resultado a ser apurado no encerramento do exercício social. A forma de distribuição dos resultados mensais será determinada, conforme competências estabelecidas em ata podendo os mesmos ser distribuídos ao sócio em razão de sua contribuição no resultado auferido pela sociedade, independente da participação no seu capital, ou seja, de maneira desproporcional a sua participação, em conformidade com a legislação societária previsto no Art. 1.007 do Código Civil. II – DA ADMINISTRAÇÃO. Cláusula Sétima: O sócio CARLOS AUGUSTO TARGINO DE SOUZA fica investido no cargo de administrador da sociedade com todos os poderes para executar os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representa - lá, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, assinando de forma isolada. Parágrafo Único – O administrador fica autorizado ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização de todos os sócios. Cláusula Oitava: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1.º, CC/2002). § 1º - A sociedade poderá a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou através de alterações ou por decisão do sócio, na qual se estabelecerá o prazo de duração do mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da sociedade, bem como se poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos. A investidura dos mesmos se dará conforme decisão do sócio à sua designação, mediante assinatura do termo de Posse conforme determinado no Código Civil de 2002. § 2º - O sócio poderá fixar uma retirada mensal a título de pró-labore. Cláusula Nona: Todas as decisões administrativas não rotineiras, devem ser tomadas em reunião de diretoria, por unanimidade dos sócios, mediante lavratura de ata. Não sendo unânime, as decisões devem obedecer ao quórum determinado na Lei 10.406 de 2002, salvo outro quórum determinado no contrato, nos casos em que é permitido. III - DA CESSÃO DE QUOTAS. Cláusula Décima: Falecendo ou interditado o sócio da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Cláusula Décima Primeira: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular. Parágrafo Único: Fica a sociedade autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital. IV – DO FORO. Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de Campo Grande - MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente a outro, por mais privilegiado que seja. Campo Grande – MS, 16 de março de 2024. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche

Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1985/2024	
Referência:	Processo nº F2022/091335-2	
Interessado:	Murilo Amaral Muniz Mourão	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o profissional Eng. Mecânico MURILO AMARAL MUNIZ MOURÃO requer as baixas das ARTs n. 1320220047043; 1320220029122; 1320220018404; 1320220011028; 1320210056602. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente as baixas das ARTs n. 1320220047043; 1320220029122; 1320220018404; 1320220011028; 1320210056602. Comunicar ao profissional Eng. Mecânico MURILO AMARAL MUNIZ MOURÃO, que não deve prestar serviços de engenharia mecânica para empresas que possuem em seu objetivo social atividades de execução na área de engenharia mecânica, sem o devido registro no CREA. Fica caracterizado como acobertamento de empresa sem registro no Conselho, contrariando a Lei n. 5.194/66 e Resolução n. 1.121/19 do Confea. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1986/2024	
Referência:	Processo nº F2023/099982-9	
Interessado:	Jose Antonio Canuto Dos Santos	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o Profissional Interessado (Eng. Eletricista José Antônio Canuto dos Santos), requer a Baixa da ART nº: 1320240102812 (Parcial) e o Registro do Atestado Técnico Parcial no valor de R\$ 1.923.199,14 emitido pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados, sendo aceita a ART supra, amparada pela Decisão CEEEM/MS n. 611/2024 de 11 de abril de 2024, que decidiu por aprovar os seguintes procedimentos: 1. Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante. 2. De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica; 3. Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante; 4. Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada. Considerando a exposição de motivos contida no OF n. 270/GECONME/SISEP de 29/02/2024(anexo nos autos), em especial inerente a exigência do Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, onde foi respondido ao requerente que: “ o período de atuação do profissional requerente (Eng. Eletricista Jose Antônio Canuto dos Santos), de acordo com o Atestado técnico, se deu antes do encerramento do contrato”. “Destá forma, esta Secretaria fica impossibilitada de emitir qualquer tipo de Termo de Recebimento, seja este provisório ou definitivo”. Logo, entendemos que não é possível o cumprimento da diligência em relação a apresentação das cópias do Termo de Recebimento Provisório e/ou Termo de Recebimento Definitivo, para comprovação do Término dos Serviços que foram objeto do Atestado supra, por que, os serviços ainda estão em andamento e, portanto, isentamos o referido Profissional desta incumbência; Por outro lado, considerando que, o Engenheiro de Telecomunicações Malcon Robert Utuari Santos, é detentor da ART n. 1320190030889 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, que o habilita para emitir e assinar o Atestado em comento. Considerando que, foi apresentada uma cópia do Contrato n. 119, celebrado entre as partes na data de 10/05/2018, no valor de R\$ 1.514.001,90 na época, com prazo de vigência de 12

meses, ou seja, para o período de 10/05/2018 à 10/05/2019; Considerando que, foi apresentada uma cópia do 1º Termo Aditivo ao 6º Termo Aditivo ao Contrato n. 119, de 05 de abril de 2023, aditivando o referido Contrato para mais 6(seis) meses até a data de 05/10/2023; Considerando que, houve a substituição do Eng. Eletricista Maurício Figueiredo Beltrame, pelo Eng. Eletricista José Antônio Canuto dos Santos na data de 1º de fevereiro de 2022, conforme prova o Requerimento da Construtora B & C Ltda datado de 23/05/2022(anexo dos autos) e, desta forma, o mesmo faz jus ao Atestado no período parcial compreendido de 01/02/2022 à 30/04/2023 descrito no Atestado supra; Considerando que, o Profissional interessado Eng. Eletricista Jose Antônio Canuto dos Santos foi Responsável Técnico pela Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, no período de 29/12/2021 à 27/11/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 01/02/2022 à 30/04/2023. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista, Tecnólogo em TDEE, Tecnólogo em Edificações e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições dos Art. 8º, 9º e 23 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com o Art. 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição às atividades dos itens: 2.6-Poda de Galhos em torno da luminária = 21,00 unidades; 2.38-Poda de Galhos em torno da luminária = 200,00 unidades; Considerando que de acordo com o que dispõe o Art. 61 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas. Parágrafo único. O atestado parcial que se referir a ordens de serviços específicas, em caso de contrato global, deve conter informações tanto do contrato global quanto das ordens de serviço específicas ao objeto do requerimento. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240102812 e pelo Deferimento do Registro do Atestado Técnico Parcial emitido pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, perante este Conselho. 2.6-Poda de Galhos em torno da luminária = 21,00 unidades; 2.38-Poda de Galhos em torno da luminária = 200,00 unidades. Manifestamos também, por notificar o Profissional interessado, para apresentar a ART das atividades restritas de um Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea “b” do Art. 6º da Lei n. 5.194/66. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1987/2024	
Referência:	Processo nº F2024/052568-4	
Interessado:	Eduardo Fraga Vieira Filho	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o profissional Eng. Eletricista EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO requer o cancelamento da ART n. 1320240111087, tendo em vista que o contrato não foi executado. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente ao cancelamento da ART n. 1320240111087. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1988/2024	
Referência:	Processo nº F2024/052364-9	
Interessado:	Fabio Antonio Dos Santos	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o Interessado FABIO ANTONIO DOS SANTOS requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320240102626, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado. A CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320240102626 em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1989/2024	
Referência:	Processo nº J2024/050963-8	
Interessado:	Pro-sol Ind. E Com. De Produtos De Energia Solar Ltda	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa Interessada PRO-SOL IND. E COM. DE PRODUTOS DE ENERGIA SOLAR LTDA. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. A CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1990/2024	
Referência:	Processo nº F2024/049128-3	
Interessado:	Elson Da Silva Carneiro	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Cesumar - UNICESUMAR, em 28 de março de 2024, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66, artigo 12º da Resolução n. 218/73 e artigo 5º da Resolução nº 1.073/16 ambas do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1991/2024	
Referência:	Processo nº F2024/049390-1	
Interessado:	Dayanne Martins Rodrigues Silva	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Engenheira Eletricista Dayanne Martins Silva, requer a baixa da ART nº 1320240029201 de cargo e função pela empresa Scolari Energia Sustentável Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada o Distrato de Contrato devidamente assinados pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320240029201 de cargo e função da Engenheira Eletricista Dayanne Martins Silva, pelas empresas acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1992/2024	
Referência:	Processo nº J2024/039530-6	
Interessado:	Projetar Ms Comercio E Serviços Ltda	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa Interessada Projetar MS Telecomunicações e Multimídia, requer a este Conselho a EXCLUSÃO da Engenheira Eletricista Daniely Valêncio Ferreira - ART n. 1320230095840, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Declaração de Baixa, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o DEFERIMENTO da Baixa da ART n° ART n. 1320230095840 de cargo e função e a EXCLUSÃO da Engenheira Eletricista Daniely Valêncio Ferreira, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1993/2024	
Referência:	Processo nº F2024/043126-4	
Interessado:	Leonardo Abritta De Souza	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 03 de junho de 2024, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente a Inclusão de Novo Título do profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea e artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1994/2024	
Referência:	Processo nº J2024/044309-2	
Interessado:	Nova Engevix Engenharia E Projetos S.a.	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa Interessada Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Mecânico Erick Dias da Silva - ART nº 1320240087015 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Mecânico Erick Dias da Silva - ART nº 1320240087015, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1995/2024	
Referência:	Processo nº F2024/044425-0	
Interessado:	Juliano Pereira Martins	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o profissional Engenheiro Mecânico Juliano Pereira Martins, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício de 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. A CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente a interrupção de registro profissional, do Engenheiro Mecânico Juliano Pereira Martins, tendo em vista, que foram atendidas as

condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1996/2024	
Referência:	Processo nº J2024/065135-3	
Interessado:	Epo Engenharia E Construções	

- **EMENTA:** Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a EPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA requer a REABILITAÇÃO do Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista JULIANO FERREIRA PIRES - ART nº:1320240119987, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. A CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o deferimento da REABILITAÇÃO do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista JULIANO FERREIRA PIRES - ART nº:1320240119987, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELETRICA. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1997/2024	
Referência:	Processo nº F2023/030647-5	
Interessado:	Paulo Henrique Soares Felipe	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o interessado PAULO HENRIQUE SOARES FELIPE, requer o registro DEFINITIVO de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA, em 27/09/2018 na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o registro e a profissional terá as atribuições do Artigo 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, na sua totalidade. Terá o título de ENGENHEIRA ELETRICISTA. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1998/2024	
Referência:	Processo nº F2024/047390-0	
Interessado:	Luiz Angelo Piovesan Bellé	

- **EMENTA:** Registro de ART a Posteriori
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o profissional Eng. Mecânico LUIZ ÂNGELO PIOVESAN BELLÉ requer o registro da ART n. 1320240101414 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/2013 do Confea, referente a serviço de "execução de instalação de ar condicionado" para o SESC - ADM. REG. NO ESTADO DO MS, na cidade de Campo Grande/MS. Considerando os documentos encaminhados posterior a diligência. Considerando a Resolução n. 1.050/13 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o registro da ART n. 1320240101414 a Posteriori, com a devida correção no valor do contrato n. MS-2023-CT-141 na ART, que deverá ser de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1999/2024	
Referência:	Processo nº J2024/030326-6	
Interessado:	Valmet Flow Control Ltda.	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a empresa Valmet Flow Control Ltda. da cidade de Sorocaba/SP requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia de controle e automação. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o registro da empresa Valmet Flow Control Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Controle e Automação Diogo Moreira de Souza Cavani, nas atividades técnicas de acordo com as atribuições do responsável técnico. Comunicar ao profissional que deverá solicitar o cancelamento de uma ART de cargo e função, pois, foram apresentadas duas ARTs. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2000/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005566-1	
Interessado:	Deusomir Oliveira Da Silva Junior	

- **EMENTA:** Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o CREA-PE já fez as devidas anotações solicitadas, conforme Certidão de Pessoa Física emitida em 15/02/2024 anexa ao protocolo n. 2024/005566 - 1, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente para que o Setor de Registro do CREA-MS providencie as anotações necessárias no visto do profissional interessado Eng. de Telecomunicações DEUSOMIR OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2001/2024	
Referência:	Processo nº J2024/052684-2	
Interessado:	Montalgas	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a empresa MONTALGÁS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GÁS Ltda. da cidade de Canoas/RS requer o visto no CREA-MS para atuação em atividades técnicas na área de engenharia mecânica. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica da Eng^a Mecânica ANDRE DA SILVA MORAES, ART n. 1320240097559, no âmbito da engenharia mecânica. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2002/2024	
Referência:	Processo nº F2024/042513-2	
Interessado:	Gerson Alves De Moraes	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o profissional solicitou baixa de ART, perante os arquivos deste Conselho; Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n. 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Considerando que o profissional substituiu a ART, e formalizou outro protocolo de baixa, não sendo possível a continuidade deste processo. Diante do exposto, a CEEEM **DECIDIU** homologar o indeferimento deste processo. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2003/2024	
Referência:	Processo nº F2024/007035-0	
Interessado:	Alledher Sandro Nunes	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e Conforme devolução do CRC que solicita o seguinte: "Devolvemos para indeferimento, conforme citado na CI anexada": "Diante do exposto, solicitamos por comunicar ao profissional Engenharia de Controle e Automação Alender Sandro Nunes que deverá solicitar o registro da ART a posteriori, conforme a resolução 1050/13 do Confea tendo que o serviço foi realizado período de 04/06/2003 a 20/09/9023. Apresentar uma cópia do contratado entre a empresa DW Lagasse Junior e o contratante. O atestado técnico deve ser vistados por um profissional do sistema Confea/Crea, com título profissional e número de registro no conselho, deverá solicitar o cancelamento da ART: 1320240027361, com ressarcimento do valor". Considerando o acima exposto e o relato fundamentado, sugerimos a CEEEM o indeferimento da baixa da ART e do Registro do referido Atestado. Conforme devolução do CRC que solicita o seguinte: "Devolvemos para indeferimento, conforme citado na CI anexada": "Diante do exposto, solicitamos por comunicar ao profissional Engenharia de Controle e Automação Alender Sandro Nunes que deverá solicitar o registro da ART a posteriori, conforme a resolução 1050/13 do Confea tendo que o serviço foi realizado período de 04/06/2003 a 20/09/9023. Apresentar uma cópia do contratado entre a empresa DW Lagasse Junior e o contratante. O atestado técnico deve ser vistados por um profissional do sistema Confea/Crea, com título profissional e número de registro no conselho, deverá solicitar o cancelamento da ART: 1320240027361, com ressarcimento do valor". Considerando o acima exposto e o relato fundamentado, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o indeferimento da baixa da ART e do Registro do referido Atestado. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche

Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2004/2024	
Referência:	Processo nº J2024/042365-2	
Interessado:	Ms Segurança Eletrônica	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa MS SEGURANÇA ELETRONICA, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E A CONSOLIDAÇÃO DO MESMO. ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR. SAÍDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR. CONSOLIDAÇÃO: Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de MS SEGURANÇA ELETRONICA LTDA. Parágrafo único: a sociedade tem como nome fantasia: MS SEGURANÇA ELETRONICA. Cláusula Segunda - O objeto social é monitoramento de sistema de segurança, comércio varejista e manutenção e instalação de: cerca elétrica, alarmes, câmeras, circuito fechado de TV(c.v.tv), automatização de motor de portão eletrônico, interfone. Cláusula Terceira: O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000,00 (duzentas mil) de quotas ao valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, como segue: Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na Rua Domingos Jorge Velho, número 168, Vila Vilas Boas, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79051-350. Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 19/03/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 40.000 (Quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, sendo distribuídas da seguinte forma: NOME. QUOTAS. VALOR EM R\$. VILMAR GOMES SANDIM. 40.000. 40.000,00. TOTAL. 40.000. 40.000,00. CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá ao sócio administrador VILMAR GOMES SANDIM, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas. CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. § 1º - A sociedade poderá a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou através de alterações ou por decisão do sócio, na qual se estabelecerá o prazo de duração do mandato, o modo de exercício dos poderes de

representação da sociedade, bem como se poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos. A investidura dos mesmos se dará conforme decisão do sócio à sua designação, mediante assinatura do termo de Posse conforme determinado no Código Civil de 2002. Parágrafo Único - A apuração dos lucros poderá ser antecipada e realizada mensalmente. CLÁUSULA NONA – O sócio poderá fixar retirada mensal, a título de “prólaboro” observadas as disposições regulamentares pertinentes. CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de morte do sócio, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo regida pelo (s) herdeiro (s) do sócio falecido. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do Código Civil - Lei 10.406/2002. Parágrafo Único: Fica a sociedade autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O administrador, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – os sócios declaram sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos casos omissos neste contrato, serão supletivamente regulamentados pela Lei nº 6.404/1976, a qual regula as Sociedades Anônimas. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Por deliberação do sócio, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas, as prescrições legais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os mesmos, em partes iguais ou em sua porcentagem correspondente. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. Campo Grande/MS, 20 de Março de 2024. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2005/2024	
Referência:	Processo nº F2023/030279-8	
Interessado:	Vinicius Sanches De Oliveira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o Profissional VINICIUS SANCHES DE OLIVEIRA, requer a baixa das ART's: 15: 902331 e 905548. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o Deferimento da Baixa das ART's: 15: 902331 e 905548. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2006/2024	
Referência:	Processo nº F2023/099983-7	
Interessado:	Jose Antonio Canuto Dos Santos	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o Profissional Interessado (Eng. Eletricista José Antônio Canuto dos Santos), requer a Baixa da ART nº: 1320240102834(Parcial) e o Registro do Novo Atestado Técnico Parcial, emitido em 20/02/2024 no valor de R\$ 1.928.023,03 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados, sendo aceita a ART supra, amparada pela Decisão CEEEM/MS n. 611/2024 de 11 de abril de 2024, que decidiu por aprovar os seguintes procedimentos: 1. Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante. 2. De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica; 3. Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante; 4. Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada. Desta forma, considerando a exposição de motivos contida no OF n. 270/GECONME/SISEP de 29/02/2024(anexo nos autos), em especial inerente a exigência do Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, onde foi respondido ao requerente que: “ o período de atuação do profissional requerente (Eng. Eletricista Jose Antônio Canuto dos Santos), de acordo com o Atestado técnico, se deu antes do encerramento do contrato”. “Desta forma, esta Secretaria fica impossibilitada de emitir qualquer tipo de Termo de Recebimento, seja este provisório ou definitivo”. Logo, entendemos que não é possível o cumprimento da diligência em relação a apresentação das cópias do Termo de Recebimento Provisório e/ou Termo de Recebimento Definitivo, para comprovação do Término dos Serviços que foram objeto do Atestado supra, por que, os serviços ainda estão em andamento e, portanto, isentamos o referido Profissional desta incumbência; Por outro lado, considerando que, o Engenheiro de Telecomunicações Malcon Robert Utuari Santos, é detentor da ART n. 1320190030889 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, que o habilita para emitir e assinar o Atestado em comento. Considerando que, foi apresentada uma cópia do Contrato n. 118, celebrado entre as partes na data de 10/05/2018, comprovando a existência dos

serviços, que foram objeto do Atestado em comento; Considerando que, foi apresentada uma cópia do 1º Termo Aditivo ao 6º Termo Aditivo ao Contrato n. 118, de 10/05/2018, aditivando o referido Contrato para mais 6(seis) meses; Considerando que, houve a substituição do Eng. Eletricista Maurício Figueiredo Beltrame, pelo o Eng. Eletricista José Antônio Canuto dos Santos na data de 1º de fevereiro de 2022, conforme prova o Requerimento da Construtora B & C Ltda datado de 23/05/2022(anexo dos autos) e, desta forma, o mesmo faz jus ao Atestado no período parcial compreendido de 01/02/2022 à 30/04/2023 descrito no Atestado supra; Considerando que, o Profissional interessado Eng. Eletricista Jose Antônio Canuto dos Santos foi Responsável Técnico pela Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, no período de 29/12/2021 à 27/11/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista, Tecnólogo em TDEE, Tecnólogo em Edificações e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições dos Art. 8º, 9º e 23 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com o Art. 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de: 2.6-Poda de galhos em torno da luminária=14,00 unidades; 2.38-Poda de galhos em torno da luminária=200,00 unidades. Considerando que de acordo com o que dispõe o Art. 61 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas. Parágrafo único. O atestado parcial que se referir a ordens de serviços específicas, em caso de contrato global, deve conter informações tanto do contrato global quanto das ordens de serviço específicas ao objeto do requerimento. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240102834(Parcial) e pelo Deferimento do Registro do Atestado Técnico Parcial, emitido em 20/02/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, perante este Conselho, com restrição das atividades: 2.6-Poda de galhos em torno da luminária=14,00 unidades; 2.38-Poda de galhos em torno da luminária=200,00 unidades. Manifestamos também, por notificar o Profissional interessado, para apresentar a ART das atividades restritas de um Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea “b” do Art. 6º da Lei n. 5.194/66. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2007/2024	
Referência:	Processo nº F2024/052753-9	
Interessado:	Ulysses Souza Gonçalves	

• **EMENTA:** Cancelamento de ART

• **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o profissional Eng. Eletricista ULYSSES SOUZA GONÇALVES requer o cancelamento da ART n. 1320210076160. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** homologar o cancelamento da ART n. 1320210076160, conforme solicitação do profissional. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2008/2024	
Referência:	Processo nº J2024/043489-1	
Interessado:	Office Service	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa Interessada OFFICE SERVICE. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existência e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. A CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2009/2024	
Referência:	Processo nº F2024/050640-0	
Interessado:	Lucas Vasconcelos Sales	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 31 de agosto de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo do profissional terá as atribuições as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2010/2024	
Referência:	Processo nº F2024/047348-0	
Interessado:	Carlos Eduardo Borges Junior	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o Engenheiro Eletricista Carlos Eduardo Borges Junior, requer a baixa das ARTs n.s 1320230080054 de cargo e função técnica pela empresa Futura Audio e Video e ART n. 1320230143642 pela empresa Solar Seriema Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada o Distrato de Contrato de Prestação de Serviços com as empresas, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o DEFERIMENTO da Baixa das ARTs n.ºs 1320230080054 e 1320230143642 de cargo e função do Engenheiro Eletricista Carlos Eduardo Borges Junior, pelas empresas acima. Com relação a empresa Futura Audio e Vídeo deverá constar a Restrição na área da Engenharia Elétrica (em média e alta tensão). Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa Solar Seriema Ltda apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2011/2024	
Referência:	Processo nº J2024/048821-5	
Interessado:	Tacuru Solar	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa TACURU SOLAR, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional: Engenheira de Controle e Automação: JOÃO PEDRO CASEIRO OLIVEIRA - ART nº: 1320230101395, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320220024787 e profissional Engenheira de Controle e Automação: JOÃO PEDRO CASEIRO OLIVEIRA - ART nº: 1320230101395, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. O CRC deve informar a empresa que ela tem 10 (dias), para apresentar outro responsável técnico, com as mesmas atribuições do seu objeto social, sob pena de indeferimento da solicitação; Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2012/2024	
Referência:	Processo nº F2024/039129-7	
Interessado:	Alexandre Montagner	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA, em 23 de dezembro de 2021, na cidade de São Paulo-SP, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente a Inclusão de Novo Título do profissional que terá as atribuições provisória do artigo 1º da Resolução n. 235/75 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2013/2024	
Referência:	Processo nº J2024/043836-6	
Interessado:	Prime Tec Engenharia	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa Prime Tec Engenharia Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista João Paulo Flaquet Oliveira Azevedo - ART nº 1320240093031 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista João Paulo Flaquet Oliveira Azevedo - ART nº 1320240093031, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2014/2024	
Referência:	Processo nº F2024/046716-1	
Interessado:	Gabriel Silva Pinto	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o profissional Engenheiro de Produção Gabriel Silva Pinto, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. A CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o deferimento da interrupção de registro profissional, o profissional Engenheiro de Produção Gabriel Silva

Pinto, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2015/2024	
Referência:	Processo nº F2024/043351-8	
Interessado:	Rodrigo Miranda Gonçalves	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 25 de agosto de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de TECNOLOGIA EM ELETROTÉCNICA INDUSTRIAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente registro do profissional que terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, na área de eletrotécnica. Terá o título de Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2016/2024	
Referência:	Processo nº F2024/052672-9	
Interessado:	Joao Carlos Ferreira	

- **EMENTA:** Registro de ART a Posteriori
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o profissional Eng. Eletricista JOÃO CARLOS FERREIRA requer o registro da ART n. 1320240112052 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, vinculada a ART n. 1320210066367 do início do contrato n. TIS-4600055751 realizado entre a empresa FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO Ltda. e a contratante Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A., referente ao aditivo de prazo. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o registro da ART n. 1320240112052 a Posteriori, referente ao contrato n. TIS-4600055751 realizado entre a empresa FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO Ltda. e a contratante Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A., referente ao aditivo de prazo. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2017/2024	
Referência:	Processo nº J2024/037592-5	
Interessado:	Compressores Brasil Ms	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a COMPRESSORES BRASIL LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Mec.. JOSSEMAR OLIVEIRA SOUZA - ART nº:1320240064062, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. A CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mec.. JOSSEMAR OLIVEIRA SOUZA - ART nº:1320240064062, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA MECANICA. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2018/2024	
Referência:	Processo nº F2024/008810-1	
Interessado:	Rodrigo Alves Ribeiro Calunga	

- **EMENTA:** Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o profissional Eng. Eletricista RODRIGO ALVES RIBEIRO CALUNGA requer a revisão de atribuição por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em ENGENHARIA CLÍNICA, com 360 horas, pela Faculdade UNYLEYA, da cidade do Rio de Janeiro/RJ. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.073/2016 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente a anotação do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em ENGENHARIA CLÍNICA, realizado na Faculdade UNYLEYA, da cidade do Rio de Janeiro/RJ. Terá as atribuições: conforme o CREA-RJ - as atividades constantes do artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea, restritas às atividades de gestão (atividade 01), planejamento e coleta de dados (atividade 02), assistência (atividade 04), avaliação (atividade 06), desempenho de cargo e função técnica (atividade 07) e condução de serviço técnico (atividade 14), referentes a processos mecânicos, máquinas em geral, instalações industriais mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos e dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/1973, do Confea, associadas ao artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, restritas às atividades de gestão (atividade 01), planejamento e coleta de dados (atividades 02), assistência (atividade 4), avaliação (atividade 06), desempenho de cargo e função técnica (atividade 07) e condução de serviço técnico (atividade 14), referentes a equipamentos, materiais e máquinas elétricas e materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2019/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045656-9	
Interessado:	Inter Telecom	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa Interessada INTER TELECOM requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional: Engenheiro Elet. CARLOS ROBERTO DA SILVA. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Elet. CARLOS ROBERTO DA SILVA, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2020/2024	
Referência:	Processo nº F2024/042939-1	
Interessado:	Guilherme Augusto Navacchi	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Guilherme Augusto Navacchi, requereu a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230099117 e 1320240089358, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Bandeirantes. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado, considerando que no mesmo foi suprimido a ART complementar nº 1320240089358, bem como os dados quantitativos dos serviços/obra descrito no mesmo estão divergente dos registrados nas ART's nºs: 1320240092694 e 1320240089358. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado solicitando o indeferimento do protocolo F2024/042939-1. A CEEEM **DECIDIU** homologar o indeferimento da solicitação de baixa das ART's nºs: 1320240092694 e 1320240089358, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Guilherme Augusto Navacchi. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2021/2024	
Referência:	Processo nº J2024/042460-8	
Interessado:	Isl Importação E Exportação Indústria E Comércio Ltda	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa ILUMINOSOL ENERGIA SOLAR, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E A CONSOLIDAÇÃO DO MESMO. ALTERAÇÃO CRIAÇÃO DE FILIAL. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL. CONSOLIDAÇÃO: CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada gira sob o nome de ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 6508, Bairro Região do Lago, CEP 85.816- 455, Cascavel, Paraná, inscrito no CNPJ 05.592.812/0001-97, registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 416.0047355- 8 em 10/04/2003, podendo a qualquer tempo, a critério do sócio administrador, abrir e fechar filiais, em qualquer parte do território nacional. Parágrafo único: A Sociedade mantém as seguintes filiais: Filial 1 na Área Rural, s/n, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.820-899, sob o nº CNPJ 05.592.812/0003-59 e NIRE 419.0173848- 8. Filial 2 na Área Rural, s/n, Lote 49, Gleba Rio Cascavel, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.820-899, sob o nº CNPJ 05.592.812/0004-30 e NIRE 419.0189841-8. Filial 3 na Área Rural, s/n, Lote 50 A 5, Fazenda Piquiri, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.820-899, sob o nº CNPJ 05.592.812/0012-40 e NIRE 419.0189840-0. Filial 4 na BR-163, KM 95, s/n, Lote 11-B, Gleba 127-CP, Localidade de São Pedro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85.760- 000, sob o nº CNPJ 05.592.812/0005-10 e NIRE 419.0189842-6. Filial 5 na Vila São Pedro, s/n, Lote 55 A, Gleba 128-CP, bairro São Pedro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85.760-000, sob o nº CNPJ 05.592.812/0008-63 e NIRE 419.0189845-1. Filial 6 na Vila Cristo Rei, s/n, Lote 106, Gleba 113-CP, Bairro Cristo Rei, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85.760-000, sob o nº CNPJ 05.592.812/0007-82 e NIRE 419.0189844-2. Filial 7 na Estrada Velha, s/n, Lote 7-A, Gleba Ligeiro, Área Rural, cidade de Cianorte, Estado do Paraná, CEP 87.212-899, sob o nº CNPJ 05.592.812/0011-69 e NIRE 419.0189846-9. Filial 8 na Estrada da Bica, s/n, Lote A44, Gleba Patrimônio, cidade de Cianorte, Estado do Paraná, CEP 87.212-899, sob o nº CNPJ 05.592.812/0006-00 e NIRE 419.0189843-4. Filial 9 na Estrada São Miguel, s/n, Lote 93 A, Área Rural, cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.990-000, sob o nº CNPJ 05.592.812/0010-88 e NIRE 429.0204974-1. Filial 10 na Rodovia MS-489, s/n, Zona Rural, cidade de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.950-000, sob o nº CNPJ 05.592.812/0009-44 e NIRE 549.2005103-5. Filial 11 na Rodovia Jorge Lacerda, nº 1.295, Sala 102, Bairro Espinheiros, cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, CEP 88.317- 902.sob o nº CNPJ 05.592.812/0014-01 e NIRE 429.0205051-1. Filial 12 na Estrada Daudt

Conceição, nº 297, Área Rural, Lote 08, Gleba 01, cidade de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.980-000, sob o nº CNPJ 05.592.812/00013-20 e NIRE 549.2005137-0. Filial 13 na Rodovia PE-60, S/N, Bairro Suape, Cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco, CEP 55.594-900, sob o nº CNPJ 05.592.812/00015-92 e NIRE 269.0202029-5. Filial 14 na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Andar 18, bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.534-000. CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem por objeto social da Matriz, Filial 1, 11, e 13: Fabricação de Geradores de Corrente Contínua e Alternada e Peças e Acessórios; Fabricação de Componentes Eletrônicos, Montagem de Sistemas de Energia Solar; Comercio Varejista, Atacadista, Importação e Exportação de Placas Solares, Inversores e Componentes e Geradores Fotovoltaicos; Manutenção e Reparação de Equipamentos Alimentados por Energia Solar; Instalação e Manutenção Elétrica; Instalação de Sistemas de Coleta de Energia Solar; Desenvolvimento e Execução de Projetos na área de Energia Renovável (Solar, Elétrica e Eólica); Comercio Atacadista, Varejista, Importação e Exportação de Material Elétrico e Luminárias; Comercio Atacadista, Varejista, Importação e Exportação de Câmeras e Câmeras Fotográficas, Aparelhos de Televisão, Aparelhos de uso Doméstico, Gravadores, Computadores e Periféricos e Assessoria em Informática; Comercio Varejista e Atacadista, Importação e Exportação de Peças e Acessórios, Pneus e Câmaras de Ar, Equipamentos de Som para Veículos em Geral e Representações Comerciais; Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Cargas, exceto produtos perigosos e mudanças; Locação de Geradores Fotovoltaicos; Venda e Licenciamento de Franquias (Franchising) e cobrança de Royalties; Depósitos de Mercadorias para Terceiros. Parágrafo Primeiro: O objeto social das Filiais 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12 é o comercio varejista e atacadista de placas solares e inversores, montagem de sistemas de energia solar e geradores fotovoltaicos e locação de geradores fotovoltaicos. Parágrafo Segundo: O objeto social da Filial 14 é a locação de usinas de geração de energia solar fotovoltaica (“Usina Fotovoltaica”), a serem instaladas em imóvel de posse ou propriedade da Sociedade. CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 15/04/2003. CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pela Sócia. Parágrafo Único. A responsabilidade da Sócia é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do art. 1.052 do Código Civil. CLÁUSULA QUINTA: A administração da Sociedade será exercida isoladamente pelo Sr. DANIEL DE FATIMA DA ROCHA, já qualificado, que declara, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que deve, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, sendo dispensada a apresentação de caução. CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá ao sócio administrador VILMAR GOMES SANDIM, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. Parágrafo Primeiro. O administrador permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo por deliberação da Sócia. Parágrafo Segundo. À administração são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objeto social da Sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa e, externamente, os poderes para representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente. Parágrafo Terceiro. O administrador poderá outorgar procurações para a prática de atos em nome da Sociedade, desde que os instrumentos de mandato tenham prazo determinado (com exceção daqueles outorgados em favor de advogados para o patrocínio judicial ou extrajudicial dos interesses da Sociedade) e especificação de poderes. Parágrafo Quarto. O administrador fará jus ao recebimento de prólabore, em montante a ser estabelecido por decisão do titular, o qual será levado à conta de despesas gerais da Sociedade. Parágrafo Quinto. O administrador será reembolsado pelas despesas razoáveis e necessárias que fizerem no exercício de seus cargos. Parágrafo Sexto. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros, quando

não expressamente autorizado pela Sócia. CLÁUSULA SEXTA: O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando a administração procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das respectivas demonstrações financeiras. Parágrafo Primeiro. A Sócia não participará das perdas sociais, nem responderá por elas subsidiariamente, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil. Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias poderá ser distribuído mensalmente à Sócia, a título de antecipação de lucros. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei Federal n.º 10.406/2002. Parágrafo Terceiro. Poderá a Sócia deliberar sobre o pagamento de juros sobre capital próprio, nos termos do art. 9 da Lei Federal n.º 9.249/1995. CLÁUSULA SÉTIMA: Ocorrendo qualquer hipótese de resolução da Sociedade, ou havendo a necessidade de liquidação de quaisquer das quotas representativas do capital social da Sociedade, o beneficiário dos haveres terá direito ao recebimento de haveres apurados e liquidados nos termos deste Contrato Social, aplicando-se abatimento de 20% (vinte por cento) a título de taxa de liquidez. Parágrafo Primeiro. Caberá à administração da Sociedade contratar empresa idônea, com notória especialização em avaliação de empresas para a elaboração de um balanço de determinação a preço de saída (valor patrimonial) que deverá determinar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de resolução correspondente, qual o valor a ser pago ao beneficiário dos haveres. A data-base do balanço de determinação será a data de resolução correspondente (“Laudo de Avaliação”). Parágrafo Segundo. Na produção do Laudo de Avaliação, deverão ser observados os seguintes critérios, quando aplicáveis: Os ativos não operacionais serão avaliados a preço de mercado, sem aplicação de taxa de desconto por realização forçada e de fatores de depreciação. Eventuais contingências prováveis e possíveis (conforme avaliação de risco apresentada por advogado especialista na matéria em discussão) serão integralmente descontadas do valor apurado, de maneira proporcional à participação a ser liquidada pelo beneficiário dos haveres. Caso as contingências não se materializem até o término de seus respectivos prazos prescricionais, o valor descontado voltará a integrar o valor devido ao beneficiário dos haveres e será pago juntamente com as demais parcelas dos haveres, nos termos previstos neste Contrato Social. Serão expurgados do ativo da Sociedade os créditos de liquidação duvidosa, incluindo-se entre tais créditos aqueles constantes de título vencido há mais de 180 (cento e oitenta) dias. Caso tais créditos venham a ser futuramente liquidados em favor da Sociedade, os haveres devidos ao beneficiário dos haveres serão proporcionalmente complementados e pagos juntamente com as demais parcelas dos haveres, nos termos previstos neste Contrato Social. Parágrafo Terceiro. Somente serão liquidadas as quotas que forem atribuídas ao beneficiário dos haveres, sendo que a partir da data de resolução correspondente, não serão atribuídos ao beneficiário dos haveres direitos aos resultados da Sociedade ou qualquer outro direito de sócio. Parágrafo Quarto. Eventual discordância em relação ao preço pago, por parte do beneficiário dos haveres, poderá ser objeto de procedimento judicial nos termos deste Contrato Social, tendo a Sociedade a obrigação de pagamento imediato dos valores incontroversos, na forma da presente Cláusula, sem que ocorra qualquer suspensão destas obrigações em decorrência da propositura de procedimento judicial. CLÁUSULA OITAVA: Uma vez apurado o valor a ser pago ao beneficiário dos haveres, caberá à Sociedade efetuar o pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com remuneração e correção coincidentes com o índice IPCA/IBGE (ou o índice INPC/IBGE caso o IPCA seja extinto), vencendo-se a primeira em 180 (cento e oitenta) dias após a entrega do Laudo de Avaliação. Parágrafo Primeiro. Os pagamentos previstos acima dar-se-ão utilizando-se exclusivamente as disponibilidades de caixa da Sociedade, resguardando-se o fluxo de caixa necessário para a manutenção saudável dos negócios, incluindo investimentos aprovados, conforme as obrigações previstas nos orçamentos anuais da Sociedade. Assim sendo, havendo necessidade, o número de parcelas previsto poderá ser aumentado na quantidade necessária para que as premissas definidas nesta cláusula sejam devidamente observadas, observado o prazo máximo total de 05 (cinco) anos para o pagamento dos haveres devidos ao respectivo beneficiário dos haveres. Parágrafo Segundo. A exclusivo critério da Sociedade, o pagamento ao beneficiário dos haveres poderá se dar, em parte, mediante a entrega de bens imóveis pertencentes à própria Sociedade, desde que esses bens não extrapolem, em seu total, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total devido ao beneficiário dos haveres, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo, sendo que, nesse caso, não se aplicará o desconto de 20% (vinte por cento) a título de taxa de liquidez. Parágrafo Terceiro. Se a Sociedade deliberar pelo pagamento na forma do Parágrafo Segundo acima, deverá apresentar ao beneficiário dos haveres avaliação dos bens imóveis dados em pagamento feita por empresa idônea, com

notória especialização em avaliação de empresas na região onde os respectivos bens imóveis estiverem localizados. Parágrafo Quarto. Caso o beneficiário dos haveres não concorde com a avaliação que lhe for apresentada, este poderá, por meio de processo judicial, contestar o respectivo laudo, sem prejuízo de, imediatamente, receber a parcela considerada incontroversa dos haveres que lhe são devidos. CLÁUSULA NONA: O presente Contrato Social rege-se pelas normas da sociedade limitada e supletivamente pelas normas da sociedade anônima, na forma do parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil. CLÁUSULA DEZ: Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para resolução dos casos que possam surgir na Sociedade. Cascavel, 06 de dezembro de 2022. Campo Grande/MS, 20 de Março de 2024. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2022/2024	
Referência:	Processo nº F2024/052627-3	
Interessado:	Pedro Henrique Migueis Garcia	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o Profissional: PEDRO HENRIQUE MIGUEIS GARCIA, requer a baixa da ART: 1320170017649. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o Deferimento da Baixa da ART: 1320170017649. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2023/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004287-0	
Interessado:	Marcelo De Castro Abdalla	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o profissional Eng. Eletricista MARCELO DE CASTRO ABDALLA requer a baixa da ART n. 1320230153523 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Câmara Municipal de Maracaju/MS, referente ao contrato n. 005/2023 realizado com a empresa MCA Consultoria e Serviços Ltda. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente a baixa da ART n. 1320230153523 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Câmara Municipal de Maracaju/MS, composto de 4 (quatro) folhas. Solicitar ao Departamento de Fiscalização - DFI do CREA-MS, que solicite a Câmara Municipal de Maracaju que seja apresentada a ART de projeto da Usina de Geração de Energia Solar Fotovoltáica - 72,6kWp. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2024/2024	
Referência:	Processo nº F2024/052770-9	
Interessado:	Airton Faria Vargas	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o profissional Eng. Eletricista AIRTON FARIA VARGAS requer o cancelamento da ART n. 1320210078677 de cargo e função, tendo em vista que o contrato não foi executado e a empresa não procedeu com o registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o cancelamento da ART n. 1320210078677 de cargo e função. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2025/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045713-1	
Interessado:	Nari Brasil	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa Interessada (Nari Brasil Holding Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2026/2024	
Referência:	Processo nº F2024/050767-8	
Interessado:	Claudiney De Araujo Acosta	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 04 de setembro de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo do profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2027/2024	
Referência:	Processo nº F2024/049372-3	
Interessado:	Carlos Eduardo Borges Junior	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o Engenheiro Eletricista Carlos Eduardo Borges Junior, requer a baixa da ART nº 1320220003504 de cargo e função pela empresa Maria Ângela de Farias – Multipla Comercio e Representação, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada o Distrato de Contrato de Prestação de Serviços devidamente assinados pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320220003504 de cargo e função do Engenheiro Eletricista Carlos Eduardo Borges Junior, pelas empresas acima. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2028/2024	
Referência:	Processo nº J2024/044108-1	
Interessado:	Inspecentro Inspeção Veicular	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa Interessada INPC Inspeção Veicular Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Joel Freitas Santos - ART n. 1320240005700, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Requerimento de exclusão de responsável técnico, devidamente assinada pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o DEFERIMENTO da Baixa das ART nº ART n. 1320240005700 de cargo e função e a EXCLUSÃO dos Engenheiros Mecânico Joel Freitas Santos, pela empresa acima. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2029/2024	
Referência:	Processo nº F2024/042602-3	
Interessado:	Rafael Viero Marques	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o interessado Eng. Civil RAFAEL VIERO MARQUES requer a inclusão de novo título profissional por ter realizado o curso EAD de Engenharia Elétrica na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em Londrina/PR. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em 10/04/2024, da cidade de Londrina/PR, pelo curso EAD de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando em conformidade com a legislação, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente a Inclusão de Novo Título para o profissional que terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5194/1966; artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/1973 do Confea e o artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2030/2024	
Referência:	Processo nº J2024/043857-9	
Interessado:	Ampliar Construções & Empreendimentos	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa Ampliar Construções & Empreendimentos Ltda, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Mecânico George Alberto de Lima Vargas - ART nº 1320240093873, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Mecânico George Alberto de Lima Vargas - ART nº 1320240093873, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2031/2024	
Referência:	Processo nº F2024/043008-0	
Interessado:	Wellington Moreira Da Silva Xavier	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o Profissional WELINGTON MOREIRA DA SILVA XAVIER, solicita a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2032/2024	
Referência:	Processo nº F2024/052622-2	
Interessado:	Thomaz Assis Navarini	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o interessado requer o Registro Definitivo de acordo com a Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, em 29/09/2022, na cidade de Ponta Grossa/PR, no curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5194/66 e do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com a Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, em 29/09/2022, na cidade de Ponta Grossa/PR, no curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente registro do profissional que terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5194/66 e do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2033/2024	
Referência:	Processo nº J2024/044075-1	
Interessado:	Torre Forte Montagem Industrial	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a empresa TORRE FORTE MONTAGEM INDUSTRIAL Ltda. da cidade de Itaberá/GO requer o registro no CREA-MS para atuação em atividades técnicas na área de engenharia mecânica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o registro da empresa TORRE FORTE MONTAGEM INDUSTRIAL Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico CLEWDSON EMILIO VIEIRA, ART n.1320240094544, exclusivamente no âmbito da engenharia mecânica. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2034/2024	
Referência:	Processo nº F2024/039807-0	
Interessado:	Aline Akemi Shinzato Nunes	

- **EMENTA:** Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a profissional Eng^a de Produção - Eng^a Eletricista - Eng^a de Seg. do Trabalho ALINE AKEMI SHINZATO NUNES requer a revisão de atribuição por ter realizado o curso de Pós-Graduação em Engenharia Clínica, realizado no período de 01/03/2022 a 28/02/2023, pelo INSTITUTO ISRAELITA DE ENSINO E PESQUISA ALBERT EINSTEIN, na cidade de São Paulo/SP. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.073/16 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente a anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia Clínica, realizado no INSTITUTO ISRAELITA DE ENSINO E PESQUISA ALBERT EINSTEIN, na cidade de São Paulo/SP, sem concessão de atribuições à profissional. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2035/2024	
Referência:	Processo nº J2024/044819-1	
Interessado:	Espiral Engenharia	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa Interessada **ESPIRAL ANDAIMES E ESTRUTURAS TUBULARES LTDA.** requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional: Engenheiro de Produção **LEANDRO LAMBERTI DO NASCIMENTO - ART. 1320240098809.** Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia de Produção sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Produção **LEANDRO LAMBERTI DO NASCIMENTO - ART. 1320240098809,** para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. **Andrea Romero Karmouche.** Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): **Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2036/2024	
Referência:	Processo nº J2024/044411-0	
Interessado:	Pantanal Refrigerações	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a empresa PANTANAL - COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME encaminha alteração contratual para análise e manifestação. O capital social que era de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), passa a ser de R\$ 1.000.000,00. (hum milhão de reais). Em decorrência do aumento de capital social, este fica assim distribuído: ANA PAULA DOS SANTOS CANISSO PIRES - R\$ 500.000,00 (50%) e HELOISA DOS SANTOS CANISSO 500.000 - R\$ 500.000,00 (50%). Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2037/2024	
Referência:	Processo nº F2024/040962-5	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320240053252. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente a baixa da ART n. 1320240053252, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2038/2024	
Referência:	Processo nº F2024/011174-0	
Interessado:	Euclides Quandt De Oliveira	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o profissional Eng. Eletricista EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320240066090 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MS - FUNJECC, referente ao contrato n. 01.019/2023 realizado com a empresa IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICALTDA EPP. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente a baixa da ART n. 1320240066090 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MS - FUNJECC, composto de 5 (cinco) folhas. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2039/2024	
Referência:	Processo nº J2024/046270-4	
Interessado:	Marcelo Queiroz Leal Me	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa Interessada KMS Instalações Bancárias e Comerciais Ltda MARCELO QUEIROZ LEAL ME. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existência e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. A CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2040/2024	
Referência:	Processo nº F2024/050864-0	
Interessado:	Mateus Evangelista De Queiroz	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o interessado Mateus Evangelista de Queiróz, requer a este Conselho o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 57º da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, em 01 de setembro de 2023, na cidade de Diamantina-MG, pelo curso de Engenharia Mecânica. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo do profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução nº 218/73 do Confea, conforme informação do Crea-MG. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2041/2024	
Referência:	Processo nº F2024/051414-3	
Interessado:	Paulo Roberto Teixeira Dos Santos	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o Engenheiro Eletricista Paulo Roberto Teixeira dos Santos, requer a baixa da ART nº 1320220020061 de cargo e função pela empresa Usina de Energia Fotovoltaica Seriemas SPE Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada a Alteração Contratual com retirado da sociedade, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320220020061 de cargo e função do Engenheiro Eletricista Paulo Roberto Teixeira dos Santos, pelas empresas acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2042/2024	
Referência:	Processo nº J2024/050573-0	
Interessado:	Carmelo Metalúrgica	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a pessoa jurídica interessada Carmelo Metalúrgica, requer a exclusão do Engenheiro Mecânico Gustavo de Araújo Mota - ART nº 1320220122429 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente a Exclusão de Responsável Técnico e a baixa da ART nº 1320220122429 e pela baixa da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Gustavo de Araújo Mota, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica Carmelo Metalúrgica, perante este Conselho. Manifestamos também, por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, notifique a pessoa jurídica Carmelo Metalúrgica, para apresentar NOVO Profissional como Responsável Técnico pela Empresa, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento do Registro da Empresa perante este Conselho. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2043/2024	
Referência:	Processo nº F2024/047370-6	
Interessado:	Henrique Bonamigo Viviani	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado, em 20 de março de 2017 pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia de Controle e Automação. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente a Inclusão de Novo Título do profissional que terá as atribuições de acordo com a Resolução n. 427/99 do Confea, acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução nº 218/73 d Confea, exceto projetos de transmissão e distribuição de energia em alta tensão e seus serviços afins e correlatos e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do Confea na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2044/2024	
Referência:	Processo nº J2024/044391-2	
Interessado:	Ms Energy Engenharia	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa Paris & Cia Ltda, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Eletricista Marcos Fernando Zago Carminato - ART nº 1320240094468 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Eletricista Marcos Fernando Zago Carminato - ART nº 1320240094468, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2045/2024	
Referência:	Processo nº F2024/046345-0	
Interessado:	Fabrício Lucas Queiroz De Souza	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o profissional Engenheiro Mecânico Fabrício Lucas Queiroz de Souza, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios de 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. A CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Mecânico Fabrício Lucas Queiroz de Souza, tendo em

vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2046/2024	
Referência:	Processo nº F2024/012262-8	
Interessado:	Diogenes Venancio Coelho Filho	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 26 de outubro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente registro do profissional que terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da mesma Resolução. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2047/2024	
Referência:	Processo nº J2024/041353-3	
Interessado:	Inhaus, Inhaus Indl, Inhaus Log, Vivante Jam, Conbras	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista - Eletrônica. ROMULO SANDRI CRUZ - ART nº: 1320240085717, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não é, mas permitido exigir a carga horária máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. A CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista - Eletrônica. ROMULO SANDRI CRUZ - ART nº: 1320240085717, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELETRICA - ELETRONICA. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2048/2024	
Referência:	Processo nº F2024/042058-0	
Interessado:	Juliano Pinheiro Dionisio	

- **EMENTA:** Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o profissional Eng. Mecânico JULIANO PINHEIRO DIONISIO requer a revisão de atribuição por ter realizado o curso EAD de Engenharia Elétrica - Eletrotécnica - área de conhecimento: Engenharia, produção e construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera de Londrina/PR. Considerando a Resolução n. 1.073/16 do Confea. Considerando as informações do CREA-PR referente ao cadastro do curso, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente a anotação do curso EAD de Engenharia Elétrica - Eletrotécnica - área de conhecimento: Engenharia, produção e construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera de Londrina/PR, nos apontamentos do profissional, sem concessão de atribuições. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2049/2024	
Referência:	Processo nº J2024/044874-4	
Interessado:	Sercom Refratarios E Isolamentos Termicos Ltda	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa Interessada SERGOM REFRATARIOS E ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional: Engenheiro Mec. EDUARDO VINICIUS STORTI - ART. 1320240082000. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mec. EDUARDO VINICIUS STORTI - ART. 1320240082000, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2050/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045551-1	
Interessado:	Ns Engenharia	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa NUNES & SANTOS ENGENHARIA apresenta a ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento. ALTERAÇÃO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO. ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS). ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. CONSOLIDAÇÃO. A sociedade gira sob a denominação social de “NUNES & SANTOS ENGENHARIA LTDA”, COM SEDE EM Campo Grande/MS à Rua Santa Maria, 841, casa 02 – Bairro Monte Castelo, CEP 79.011-190, com seus atos arquivados na junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o nº.54201524117 e inscrita no CNPJ. Nº. 47.168.515/0001-69, podendo manter filiais em todo o Território Nacional e o prazo é por tempo indeterminado: Parágrafo Único – O nome de fantasia é “NS RNRNHARIA”, Conforme prova a cláusula 1ª do Contrato Social Consolidado; O objeto social da sociedade é: Serviços de Engenharia. Serviços de Avaliação, Perícia e inspeção em Engenharia. Serviços de Elaboração e Execução de Projetos, Consultoria e Assessoria. Serviços de Elaboração e Perícia Técnica de Projetos de Segurança do trabalho. Consultoria em Projetos para Automação Industrial, Engenharia Civil, Naval, Elétrica, Eletrônica, Hidráulica. Manutenção e Instalação Elétrica. Instalação e Manutenção de Alarmes e Sistema de Segurança. Instalação e Manutenção de Sistema de Ar Condicionado, Ventilação e Refrigeração. Manutenção e Reparação de Geradores. Construção de Redes de Média Tensão e de Subestações. Serviços de Topografia. Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios focado em Energia Solar. Locação de Geradores. Promoção de Vendas: Conforme prova a cláusula 2ª do Contrato Social Consolidado; O capital Social é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios: Sócios. Participação. Quotas. Valor. Tiago Nunes da Silva. 50%. 55.000. R\$ 55.000,00. Jesus Divino Araújo Santos. 50%. 55.000. R\$ 55.000,00. Total 100%. 110.000. R\$ 110.000,00: Conforme prova a cláusula 3ª do Contrato Social Consolidado. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social: Conforme prova a cláusula 4ª do Contrato Social Consolidado. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente: Conforme prova a cláusula 5ª do

Contrato Social Consolidado. A sociedade será administrada por ambos os sócios que assinarão em Conjunto ou Isoladamente para o bom e perfeito desempenho da mesma, o qual representara a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, também junto aos órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, bancos e outros, autorizado o uso do nome empresarial , vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como comprar, vender, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio. Parágrafo Único – A sociedade tem como responsáveis técnicos os sócios Tiago Nunes da Silva e Jesus Araújo Santos, que responderam pela responsabilidade técnica desta sociedade: Conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado. Demais Clausula Inalteradas. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia acostada ao processo). Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2051/2024	
Referência:	Processo nº F2024/040969-2	
Interessado:	Odair Ghilhermino De Oliveira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320240060596. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente a baixa da ART n. 1320240060596. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2052/2024	
Referência:	Processo nº F2024/033683-0	
Interessado:	Matheus Belinati Barbosa	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o profissional Eng. Eletricista Matheus Belinati Barbosa requer a baixa da ART n. 1320240060367 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Adélia - SP, referente ao contrato n. 027/2024 realizado com a empresa e ENERCON ENERGIA E CONSTRUÇÕES Ltda., de Campo Grande-MS, objeto: “Contratação de empresa especializada em engenharia, para elaboração de estudos técnicos, termo de referência, estudo de viabilidade, risco de contratação, projeto e definição de melhores locais para implantação de sistemas de geração de energia fotovoltaica nas unidades consumidoras do município de Santa Adélia-SP. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente a baixa da ART n. 1320240060367 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Adélia - SP, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2053/2024	
Referência:	Processo nº J2024/046787-0	
Interessado:	Ferro Engenharia	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa Interessada FERRO ENGENHARIA. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existência de débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2054/2024	
Referência:	Processo nº F2024/051176-4	
Interessado:	Bruno Magrini De Almeida	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 07 de setembro de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2055/2024	
Referência:	Processo nº F2024/052492-0	
Interessado:	Iwan Garcia De Rezende	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o Interessado IWAN GARCIA DE REZENDE requer a BAIXA da ART n.:1320220060943, de desempenho de cargo ou função técnica e a Exclusão da Responsabilidade Técnica, pela Empresa : AEL CLIMATIZAÇÃO, ELÉTRICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada. A CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente a Exclusão de Responsabilidade Técnica e BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2056/2024	
Referência:	Processo nº J2024/050988-3	
Interessado:	Internet Mais	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa Interessada Ferreira Livero Telecomunicação Eireli, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Edson Facholi - ART n. 1320210021126, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Requerimento de baixa de responsabilidade técnica, devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o DEFERIMENTO da Baixa da ART n° ART n. 1320210021126 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Edson Facholi, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2057/2024	
Referência:	Processo nº J2024/044548-6	
Interessado:	Prime Tec Engenharia	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa Prime Tec Engenharia Ltda, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Eletricista Dean Henrique Gomes de Souza - ART nº 1320240093765 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Eletricista Dean Henrique Gomes de Souza - ART nº 1320240093765, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2058/2024	
Referência:	Processo nº F2024/047345-5	
Interessado:	Richard Willian Maranhão Arguelho	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o profissional Engenheiro Mecânico Richard Willian Maranhão Arguelho, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. A CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro

Mecânico Richard Willian Maranhão Arguelho, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2059/2024	
Referência:	Processo nº F2024/000953-8	
Interessado:	Fernando Pereira Dos Santos	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 23 de outubro de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. A CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente registro do profissional que terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da mesma Resolução. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2060/2024	
Referência:	Processo nº J2024/041472-6	
Interessado:	Metalúrgica Industrial Bosch Ltda.	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a METALURGICA INDUSTRIAL BOSCH LTDA. requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro de Produção - Materiais EMANOEL ANTONIO BOSCH - ART nº:1320240086881, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. A CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Produção - Materiais EMANOEL ANTONIO BOSCH - ART nº:1320240086881 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - MATERIAIS. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2061/2024	
Referência:	Processo nº F2024/044394-7	
Interessado:	Carlos Vinicius Martines Vanti	

- **EMENTA:** Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o profissional Eng. de Controle e Automação CARLOS VINICIUS MARTINES VANTI solicita a Revisão de Atribuição, tendo em vista que, as suas atribuições concedidas em 27/05/2009 foram as da Resolução n. 427/99 do CONFEA, acrescidas dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Porém, foram retiradas as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, sem que tivesse o conhecimento. A Certidão de Registro de Pessoa Física emitida em 06/06/2024 pelo CREA-MS permanecia com as atribuições concedidas quando do registro no Conselho. Considerando que o profissional Eng. de Controle e Automação CARLOS VINICIUS MARTINES VANTI realizou o curso na Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, em Campo Grande/MS, tendo colado grau em 11/02/2009. Considerando a grade curricular do curso de Engenharia de Controle e Automação e das disciplinas da área de engenharia elétrica cursadas pelo interessado. Considerando que as atribuições foram concedidas pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, quando da aprovação do registro do curso no CREA-MS. Considerando que as atribuições do profissional figuravam em sua certidão de pessoa física em 06/06/2024. Considerando que haverá prejuízo ao profissional por falha do Conselho, uma vez que possui diversas ARTs registradas. A CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente a Revisão de atribuições do profissional Eng. de Controle e Automação CARLOS VINICIUS MARTINES VANTI sejam mantidas conforme no início de seu registro, Resolução n. 427/99 do Confea, acrescidas dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2062/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045716-6	
Interessado:	Bks Soldas Termoplastica	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a empresa BRUNO CORDEIRO SERVICOS DE USINAGEM da cidade de Paranacity/PR requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia mecânica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o visto da empresa BRUNO CORDEIRO SERVIÇOS DE USINAGEM no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Gustavo de Oliveira Barbosa, ART n. 1320240096879, no âmbito da engenharia mecânica. Poderá prorrogar o visto da empresa até 24/01/2025 desde que apresente nova certidão de registro de pessoa jurídica do CREA-PR, com validade para o exercício. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2063/2024	
Referência:	Processo nº J2024/046116-3	
Interessado:	Het Tecnologia	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa HET TECNOLOGIA apresenta a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento. ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR. ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR. SAÍDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR. VALQUIR LIRA KUPFER, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Silvano Espíndola, nº 3.770, Parque dos Jequitibás, CEP 79839-540, Dourados – MS, natural de Dourados – MS, nascido aos 26/01/1982, filho de José Roberto Kupfer e de Teresinha Lira Kupfer. CLÓVIS RODRIGUES DE MOURA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Villas de Paloma, nº 52 Bl 7, Apto 712, Vila Cidade Morena, CEP 79064-200, Campo Grande – MS, natural de Curitiba – PR, nascido aos 19/02/1977, filho de Jorge Rodrigues de Moura e de Elcia Souza de Moura; ANTONIO SERGIO COELHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Letícia, nº 237, Vila Adelina, CEP 79070-343, Campo Grande – MS, natural de Grajau – MA, nascido aos 17/09/1970, filho de Francisco Xavier de Oliveira e de Maria Elenize Coelho de Oliveira; e, JHULLYANDER SOUZA DE ALEMÃO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Daniela Perez, nº 74, Residencial Betaville, CEP 79060-337, Campo Grande – MS, natural de Anaurilândia – MS, nascido aos 29/12/1988, filho de Onofre Pereira de Alemão e de Idelma Maria de Souza. Têm entre si, justo e contratado uma sociedade empresária limitada que se rege pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária. Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial H E T TECNOLOGIA LTDA – EPP, com sede na Rua Bahia, nº 1.511, Vila Rosa Seção II, CEP 79010-240, Campo Grande - MS. Cláusula Segunda: O Objeto social da empresa é de: - Comércio varejista de material elétrico, Cnae 4742.3/00. - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Cnae 4752.1/00; - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Cnae 4751.2/01; - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Cnae 4753.9/00; - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Cnae 9511.8/00; - Suporte técnico, manutenção, instalação e configuração de equipamentos de telecomunicações e de informática; Cnae 6209.1/00; - Instalação e manutenção elétrica de energia solar fotovoltaica; 4321.5/00; - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; Cnae 7733.1/00; - Locação de Equipamentos de Segurança, Cnae 7739-0/99; - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos,

Cnae 3313.9/01; - Representantes comerciais e agentes do comércio de material elétrico, Cnae 4613.3/00; - Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Cnae 4221-9/05; - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Cnae 9512-6/00; - Serviços de Suporte à Pabx, Serviços de redes de telecomunicações para pessoas jurídicas com atividade específica; Cnae 6190-6/99; - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Cnae 9521-5/00; - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Cnae 3321-0/00; - Montagem e Instalação de equipamentos executada por unidade especializada; Cnae 3329-5/99; 99; - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Cnae 4399-1/02; - Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos; Cnae 3313-9/02; - Consultoria em tecnologia da Informação; Cnae 6204-0/00. Cláusula Terceira: A sociedade teve o início de suas atividades em 01.04.1993 e será por tempo indeterminado. Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) dividido em 6.000 (seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país e distribuídos entre os sócios da seguinte forma: Valquir Lira Kupfer. 5.550 Quotas. R\$ 555.000,00. Clóvis Rodrigues de Moura. 150 Quotas. R\$ 15.000,00. Antônio Sergio Coelho de Oliveira. 150 Quotas. R\$ 15.000,00. Jhullyander Souza de Alemão. 150 Quotas. R\$ 15.000,00. Total. 6.000 Quotas. R\$ 600.000,00. Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, art. 1.052, CC/2002. Cláusula Sexta: A administração da sociedade caberá ao sócio Valquir Lira Kupfer, que assinando isoladamente representará a empresa, com amplos poderes para executar todos os atos da administração, inclusive movimentação bancária e decidir sobre os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agir em nome da sociedade. § Único: Ao Administrador ficará autorizado o uso do nome empresarial, sendo vedada sua utilização em atividades estranhas ao interesse social ou assumir empréstimos, financiamentos e outras obrigações seja em favor da empresa ou de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio. Cláusula Sétima: Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidas de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade conforme art. 1.011, § 1º CC/2002. Cláusula Oitava: Todos os sócios terão retirada de “Pro-Labore” cujos valores serão decididos de comum acordo e com base na legislação do imposto de Renda. Cláusula Nona: O Exercício social coincidirá com o ano civil. Cláusula Décima: Ao encerrar o exercício será levantado balanço contábil e as demonstrações financeiras, obedecidos os preceitos legais dos resultados apurados em cada exercício, deduzindo todos os impostos e tributos, bem como os eventuais prejuízos acumulados, constituindo o que sobejar o lucro líquido do exercício. Parágrafo Primeiro: No decorrer do exercício, poderá ser levantado balanço contábil, para pagamentos de lucros a título de antecipação. Parágrafo Segundo: A sociedade deliberará a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei n.º 10.406/2002. Cláusula Décima Primeira: A cessão ou transferência de quota será permitida desde que o sócio que desejar se retirar da sociedade comunique ao outro a sua decisão por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Em igualdade de condições o sócio remanescente terá o privilégio e a preferência para aquisição das quotas do cessionário. Cláusula Décima Segunda: A apuração dos haveres do sócio retirante será feita com base no Balanço Patrimonial levantado especialmente para esse fim, na data da retirada e se serão pagos mediante prazo a ser estipulado de comum acordo entre as partes. Cláusula Décima Terceira: Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando as atividades com os sócios remanescentes e herdeiros ou sucessores legais, que serão admitidos na sociedade mediante alteração contratual. Cláusula Décima Quarta: Os sócios elegem o foro desta comarca de Campo Grande – MS, para qualquer ação fundada neste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Cláusula Décima Quinta: Os sócios declaram, para todos os efeitos legais que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercerem as atividades que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação. Campo Grande(MS), 27 de Junho de 2024. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea

Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2064/2024	
Referência:	Processo nº F2024/041401-7	
Interessado:	Jose Ferreira Caetano	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o profissional Eng. Eletricista JOSE FERREIRA CAETANO requer as baixas das ARTs n. 1320190019613; 1320190047508; 1320190047515; 1320190064048 e 1320190111665. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente as baixas das ARTs n. 1320190019613; 1320190047508; 1320190047515; 1320190064048 e 1320190111665. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2065/2024	
Referência:	Processo nº F2024/034175-3	
Interessado:	Rodolfo Da Costa Menezes	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o profissional Eng. Eletricista Rodolfo da Costa Menezes requer a baixa da ART n. 1320240059801 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS, referente ao contrato n. 102/2023 realizado com a empresa BMV SERVIÇOS DE ENGENHARIA Ltda. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente a baixa da ART n. 1320240059801 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS, composto de 13 (treze) folhas. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2066/2024	
Referência:	Processo nº J2024/051101-2	
Interessado:	Caed Logistica E Transportes Ltda	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa Interessada CAED LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existência e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. A CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2067/2024	
Referência:	Processo nº F2024/064014-9	
Interessado:	Igor Tainã Ferreira	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o Interessado, Engenheiro Eletricista IGOR TAINÃ FERREIRA requer a BAIXA da ART n.: 1320230075846, de desempenho de cargo ou função técnica e a Exclusão da Responsabilidade Técnica, pela Empresa : FAUSTO PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente a BAIXA da ART n.: 1320230075846 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Engenheiro Eletricista IGOR TAINÃ FERREIRA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2068/2024	
Referência:	Processo nº J2024/044638-5	
Interessado:	Juvenal Ar Condicionado	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa Juvenal Cacere de Lourdes, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Eletricista Luiz Antônio Fernandes Cardoso - ART nº 1320240094983 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Eletricista Luiz Antônio Fernandes Cardoso - ART nº 1320240094983, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2069/2024	
Referência:	Processo nº F2024/050383-4	
Interessado:	Alexandre Magno Bernardo Fontoura	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o profissional Engenheiro Mecânico Alexandre Magno Bernardo Fontoura, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. A CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Mecânico Alexandre

Magno Bernardo Fontoura, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2070/2024	
Referência:	Processo nº F2024/063983-3	
Interessado:	Luciano Bronze Capellari	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66 do Confea, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 27/03/2024, na cidade de Dourados/MS, no curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66 do Confea, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 27/03/2024, na cidade de Dourados/MS, no curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente registro do profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2071/2024	
Referência:	Processo nº J2024/041868-3	
Interessado:	Hitachi Energy Brasil Ltda.	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a HITACHI ENERGY BRASIL requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Elet.. FELIPE SILVA DE PAULA - ART nº: 1320240091029, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. A CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Elet.. FELIPE SILVA DE PAULA - ART nº: 1320240091029, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELETRICA. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2072/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045822-7	
Interessado:	Automalogica Sistemas Para Automacao Ltda	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa Interessada (Automalogica Sistemas Para Automação SA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Marcelo Barbosa Ferreira-ART n. 1320240096339, perante este Conselho. Desta forma, considerando que o Profissional indicado para ser o bastante Responsável Técnico, consta na Certidão de Registro do Crea de origem (Crea-SP); Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Marcelo Barbosa Ferreira-ART n. 1320240096339, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2024. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2073/2024	
Referência:	Processo nº J2024/046924-5	
Interessado:	Varian Medical Systems Brasil Ltda.	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA, apresentou a 32 ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO, para Deferimento: ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE. ENCERRAMENTO DE FILIAL DA SOCIEDADE. IMPLEMENTAÇÃO E REGULAMENTOS INTERNOS. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO. CONSOLIDAÇÃO. DENOMINAÇÃO, OBJETO E SEDE. A sociedade denomina-se VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA, e tem sua sede e foro jurídico na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, Avenida Beirute, nº. 870, Loteamento Industrial Cultivais II, Distrito Industrial, CEP. 13212-215. Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, observadas as disposições legais aplicáveis. Parágrafo Segundo – A Sociedade tem a seguinte filial (conforme cópia em anexo): Conforme prova a cláusula 1ª do Contrato Social Consolidado; OBJETO SOCIAL. A Sociedade tem por objeto exercer atividades (Conforme cópia acostada no processo): Conforme prova a cláusula 2ª do Contrato Social Consolidado; DURAÇÃO. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado: conforme prova a cláusula 3ª do Contrato Social Consolidado; CAPITAL SOCIAL. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 153.062.890,00 (cento e cinquenta e três milhões, sessenta e dois mil, oitocentos e noventa reais), dividido em em 153.062.890 (cento e cinquenta e três milhões, sessenta e dois mil, oitocentas e noventa) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias: (Conforme cópia acostada ao processo): conforme prova a cláusula 4ª do Contrato Social Consolidado; AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL. O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentada pelas sociais, conforme quórum previsto neste Contrato Social: conforme prova a cláusula 5ª do Contrato Social Consolidado; O aumento do capital social deverá ser deliberado em reunião de sócias, em que (a) serão definidos os termos e condições de aumento de capital: (B) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência: e (c) será convocada a reunião de sócias para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade das sócias se pronuncie, neste momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato social será aprovada no mesmo ato: Conforme prova a cláusula 6ª do Contrato Social Consolidado; ADMINISTRAÇÃO. A Sociedade será administração por no mínimo 2 (duas) e no máximo 3 (três) pessoas físicas, residentes e domiciliadas no país, sócios ou não, eleitas no próprio contrato social ou

não, eleitas no próprio contrato social ou em reunião de sócios, designadas simplesmente “Diretores”. Os Diretores serão designados pelas sócias, representando $\frac{3}{4}$ (Três quartos) do Capital Social, se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas: Conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado; Demais Clausulas permanecem inalteradas. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo). Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2074/2024	
Referência:	Processo nº F2024/045711-5	
Interessado:	Bruno Garcia Morais	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o Profissional: BRUNO GARCIA MORAIS, requer a baixa da ART: 1320240037529. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente a Baixa da ART: 1320240037529. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2075/2024	
Referência:	Processo nº F2024/034206-7	
Interessado:	Rodolfo Da Costa Menezes	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o profissional Eng. Eletricista Rodolfo da Costa Menezes requer a baixa da ART n. 1320240059858 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS, referente ao contrato n. 092/2023 realizado com a empresa BMV SERVIÇOS DE ENGENHARIA Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente a baixa da ART n. 1320240059858 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS, composto de 12 (doze) folhas. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2076/2024	
Referência:	Processo nº F2024/064160-9	
Interessado:	Ronaldo Cesar De Freitas	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o Interessado, Engenheiro Eletricista RONALDO CESAR DE FREITAS requer a BAIXA da ART n.: 1320230087208, de desempenho de cargo ou função técnica e a Exclusão da Responsabilidade Técnica, pela Empresa PAULO ROBERTO MOLINARI PEREIRA LTDA, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente a BAIXA da ART n.: 1320230087208 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista RONALDO CESAR DE FREITAS, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. O DAR deverá informar a empresa que tem 10 dias para apresentar outro responsável técnico, com as mesmas atribuições do objeto social da empresa, sob pena de cancelamento de registro. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2077/2024	
Referência:	Processo nº J2024/045763-8	
Interessado:	Coplan Construções, Planejamentos, Indústria E Comércio Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa Interessada Coplan Construções, Planejamentos, Indústria e Comércio Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Fabricio Pereira Mota - ART n. 1320240096964 e Eng. Mecânico Leonardo Limberger - ART nº 1320240093077 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Fabricio Pereira Mota - ART n. 1320240096964 e Eng. Mecânico Leonardo Limberger - ART nº 1320240093077, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA/MECÂNICA. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2078/2024	
Referência:	Processo nº F2024/050868-2	
Interessado:	Marcelo Alves Namba	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o profissional Engenheiro de Controle e Automação Marcelo Alves Namba, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros da profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. A CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro de Controle e Automação Marcelo Alves Namba, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o

profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2079/2024	
Referência:	Processo nº F2024/052476-9	
Interessado:	Fabiana Carmo Santos	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a interessada, FABIANA CARMO SANTOS requer o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB, em 14/04/2023 na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Considerando que a profissional e Técnica do 2º grau, havia um erro no sistema do CREA/MS, onde constava pendência financeira, já corrigido. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o registro da profissional que terá as atribuições da Resolução n. 218/73, que compete ao Engenheiro Eletricista o desempenho das atividades 1 a 18 do artigo 5º, §1º, da Resolução 1.073/16, referente à geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, equipamentos materiais e máquinas elétricas, sistema de medição e controle elétricos; seus afins e correlatos e acrescidas as atribuições do artigo 9º da resolução 218/73 na sua totalidade. Terá o título de ENGENHEIRA ELETRICISTA. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2080/2024	
Referência:	Processo nº J2024/042942-1	
Interessado:	EcpX Engenharia, Consultoria E Perícia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a CCF SERVIÇOS CONSULTORIA E PERÍCIA LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica os seguintes profissionais: Engenheiro Mec. FABIO SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA - ART nº: 1320240091777, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Engenheiro Elet. CLEBER CABRELI FAVARIN - ART nº: 1320240091792, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não é, mas permitido exigir a carga horária máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. A CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica dos profissionais acima citados, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELETRICA E ENGENHARIA MECANICA. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2081/2024	
Referência:	Processo nº J2024/046478-2	
Interessado:	Hexis Científica Ltda	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa Interessada HEXIS CIENTIFICA LTDA requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional: Engenheiro Eletricista PEDRO PEREIRA MIRANDA. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista PEDRO PEREIRA MIRANDA..., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2082/2024	
Referência:	Processo nº J2024/048040-0	
Interessado:	Serrana Manutenção	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa SERRANA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA EPP.. Apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento: ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR. ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS). ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR. SAÍDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR. CONSOLIDADO. CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial SERRANA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. EPP. CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua Sede Social e Sede Operacional no ENDEREÇO: Estrada São Gabriel sentido Reta Velha 2 km à esquerda, ZONA RURAL, S/N, na cidade de São Gabriel do Oeste, CEP: 79.490-000, estado de Mato Grosso do Sul. CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto principal manutenção, inspeção, reparo em Aeronaves seus acessórios e componentes, e seus objetos secundários: Importação e exportação de Aeronaves, Peças, Ferramentas, Máquinas e Equipamentos e serviços aéreos especializados na modalidade aero agrícola, proteção de lavoura e pecuária, emprego de defensivos e fertilizantes, semeadura, adubação, povoamento de água, assistência técnica agrônômica, combate a incêndio em campos e florestas e utilização de outros produtos destinados aos controles das doenças e pragas das lavouras e também a comercialização de peças aeronáuticas, aeronaves e produtos agrícolas. CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 11/11/2016, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), divididos em 135.0000 (cento e trinta e cinco mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma; integralizada em moeda corrente do País, assim subscritas: CLAUDIO BALZAN 60.000 QUOTAS. R\$60.000,00. CAIO BALZAN. 45.000 QUOTAS. R\$45.000,00. DIANA APARECIDA BALZAN MACHADO. 15.000 QUOTAS. R\$15.000,00. TATIANA BALZAN. 15.000 QUOTAS. R\$15.000,00. TOTAL. 135.000 QUOTAS. R\$135.000,00. CLÁUSULA SEXTA: Obrigatoriamente 4/5 (quatro quintos) do Capital Social pertencerão sempre a brasileiros, conforme prevê a legislação em vigor, e a direção será confiada exclusivamente a brasileiros residentes e domiciliados no País. CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios CLAUDIO BALZAN e CAIO BALZAN, conjunta ou isoladamente, com poderes e atribuições de administradores dos negócios da sociedade,

representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, estando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, especialmente no tocante à prestação de avais, endossos, fianças, cauções de favor, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou terceiro, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. CLÁUSULA NONA: Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações sociais serão tomadas pela forma prevista na legislação em vigor. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Sociedade se dissolverá nos casos previstos pela legislação em vigor. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao sócio que não desejar continuar na Sociedade é facultado pleitear o pagamento de sua participação societária, considerada pelo montante efetivamente realizado, apurada com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado em até trinta dias. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano e será elaborado o inventário, bem como o balanço patrimonial e de resultado econômico da sociedade, que será submetido ao exame e aprovação dos quotistas. Os lucros e perdas apurados serão distribuídos, em partes proporcionais ao número de quotas, ou mantidos em suspenso na Sociedade, em conta a título específico, desde que assim deliberarem os sócios, dando-se a eles o fim que se determinar, obedecendo à legislação pertinente. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A título de pró-labore os sócios poderão fazer uma retirada mensal, entre eles estabelecida. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de São Gabriel do Oeste - MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos serão regidos pelo que dispõe a legislação em vigor, e as pendências que por ventura surgirem serão resolvidas de comum acordo, podendo os sócios nomear árbitro comum para dirimi-las. E, estando assim acordados, obrigam-se a cumprir fielmente o presente contrato em todos os seus termos e condições, assinando-o em uma via de igual teor e forma, para um só efeito. São Gabriel do Oeste – MS, 08 de Fevereiro de 2022. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2083/2024	
Referência:	Processo nº F2024/042125-0	
Interessado:	Danielly Regina De Paula	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a profissional Eng^a de Energia Danielly Regina de Paula requer a baixa da ART n. 1320240106899. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente a baixa da ART n. 1320240106899, sob a responsabilidade técnica da Eng^a de Energia Danielly Regina de Paula. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2084/2024	
Referência:	Processo nº F2024/034209-1	
Interessado:	Rodolfo Da Costa Menezes	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o profissional Eng. Eletricista Rodolfo da Costa Menezes requer a baixa da ART n. 1320240059870 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS, referente ao contrato n. 071/2023 realizado com a empresa BMV SERVIÇOS DE ENGENHARIA Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente a baixa da ART n. 1320240059870 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS, composto de 6 (seis) folhas. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2085/2024	
Referência:	Processo nº F2024/064296-6	
Interessado:	Flávia Fidélis De Souza	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Engenheira Eletricista. FLÁVIA FIDÉLIS DE SOUZA – Requer a Baixa da ART nº: 1320210002904, de desempenho de cargo ou função técnica, e a EXCLUSÃO da empresa : 1A SERVIÇOS. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o DEFERIMENTO da BAIXA da ART. 1320210002904 e da profissional.Engenheira Eletricista. FLÁVIA FIDÉLIS DE SOUZA , pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Obs. Considerando que no relato não tem campo para colocar a restrição, o CRC deverá anotar na certidão de Registro da Empresa a Restrição a Engenharia Eletrica. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2086/2024	
Referência:	Processo nº J2024/046826-5	
Interessado:	Gmn Solar	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a Empresa Interessada GMN Solar Ltda, requer a INCLUSÃO da Engenheira Eletricista Kamila Camargo Costa - ART nº 1320240100318 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Eletricista Kamila Camargo Costa - ART nº 1320240100318, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2087/2024	
Referência:	Processo nº F2024/064456-0	
Interessado:	Claudinei Francisco Rodrigues	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que o Profissional CLAUDINEI FRANCISCO RODRIGUES interessada solicita a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2088/2024	
Referência:	Processo nº F2024/033387-4	
Interessado:	Kellma Auxiliadora Cuellar Da Silva	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a interessada KELLMA AUXILIADORA CUELLAR DA SILVA, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP- no polo de CORUMBA - MS, em 10 de Março de 2021, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente registro do profissional que terá as atribuições do Artigo. 1º da Resolução 235/1975 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRA DE PRODUÇÃO. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.371 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2089/2024	
Referência:	Processo nº J2024/043253-8	
Interessado:	Consultoria Caldeira	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, e considerando que a CALDEIRA CONSULTORIA LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Mec. HELVIO CALDEIRA CARVALHO - ART nº: 1320240089273, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. A CEEEM **DECIDIU** homologar favoravelmente o deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mec. HELVIO CALDEIRA CARVALHO - ART nº: 1320240089273, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA MECANICA. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM